

Projeto de Pós-doutorado

Título: Esclarecimento e revolução: apropriações e deslocamentos da filosofia kantiana em Johann Adam Bergk e Johann Benjamin Erhard.

Candidata: Nicole Martinazzo

Professor supervisor: Prof. Dr. Ricardo Ribeiro Terra

Instituição sede: Universidade de São Paulo (USP)

Resumo

O presente projeto tem por objetivo analisar o aspecto político e revolucionário da obra de dois integrantes da escola kantiana da década de 1790: Johann Adam Bergk e Johann Benjamin Erhard. Em seu âmbito mais geral, trata-se de um projeto de pesquisa sobre a recepção alemã da Revolução Francesa. Em um âmbito específico, trata-se de pensar de que maneira esses dois autores se utilizam de pressupostos da filosofia kantiana para defender uma posição oposta à de Kant no que diz respeito ao direito de resistência e revolução. Procura-se entender de que maneira tanto Bergk quanto Erhard efetuam deslocamentos conceituais na filosofia kantiana para defender não só um direito de revolução, mas também colocá-la como *dever moral*. A ideia de um dever moral de revolução mostra a importância que tais autores concedem ao cenário político na formação de uma personalidade moral em seus cidadãos e, além disso, traça uma relação direta e importante entre moral e política. Feito isso, reencontra-se também o debate sobre esclarecimento que desde sua origem em 1783 buscava pensar a relação entre obediência civil e esclarecimento da população. Tanto Bergk quanto Erhard defendem um conceito mais amplo e radicalizado de esclarecimento, abrindo um viés mais democrático ao pensar o conceito de uma *república democrática*, no caso de Bergk e de “povo” (*Volks*), no caso de Erhard. Por fim, visa-se ainda a tradução inédita de textos desses pós-kantianos do alemão para o português.

Palavras-chave: revolução, direito, Kant, Bergk, Erhard

São Paulo, 2024

Postdoctoral Research Proposal

Title: Enlightenment and Revolution: appropriations and displacements of Kantian philosophy in Johann Adam Bergk and Johann Benjamin Erhard.

Candidate: Nicole Martinazzo

Professor supervisor: Professor Ricardo Ribeiro Terra

Institution: University of São Paulo (USP)

Abstract

This project aims to analyze the political and revolutionary aspects of the work of two members of the Kantian school in the 1790s: Johann Adam Bergk and Johann Benjamin Erhard. Broadly considered, it is a research project on the German reception of the French Revolution. Specifically, the aim is to consider how these two authors use presuppositions from Kantian philosophy to defend a position opposed to Kant's concerning the right of resistance and revolution. The aim is to understand how both Bergk and Erhard make conceptual shifts in Kantian philosophy to defend the right to revolution and place it as a *moral duty*. The idea of a moral duty of revolution highlights the importance that these authors give to the political scene in forming a moral personality in their citizens and draws a direct and vital relationship between morality and politics. As a result, the debate on enlightenment is also revisited. Since its origins in 1783, the debate has focused on the relationship between civil obedience and the enlightenment of the population. Both Bergk and Erhard defend a broader and more radicalized concept of enlightenment, opening a more democratic perspective by thinking about the concept of a democratic republic, in Bergk's case, and of "people" (*Volks*), in Erhard's case. Finally, the aim is to translate the texts of these post-Kantians from German into Portuguese.

Keywords: Revolution, right, Kant, Bergk, Erhard

São Paulo, 2024

1. ENUNCIADO DO PROBLEMA¹

Introdução

A posição de Kant em relação à Revolução Francesa é um ponto passivo de debate entre os comentadores. Isso porque uma análise da avaliação de Kant no que diz respeito à Revolução Francesa deve levar em conta não apenas as diferentes fases da revolução, mas também os diferentes níveis de sua filosofia. Por um lado, com a publicação de *Teoria e Prática* em 1793, Kant nega a possibilidade de resistência ao soberano “por palavras ou por atos” (TP 8: 297) e defende um dever de obediência à constituição civil já estabelecida (TP 8: 305), posição que vai ser reiterada na *Doutrina do Direito* (de 1797). Por outro lado, é inegável que a avaliação da revolução sempre foi positiva se tomada do ponto de vista da filosofia da história (KU 5: 375n; RGV 6: 188n; SF 7: 85). Essa diferença de avaliação em diferentes registros gera uma pluralidade de posições que podem ser encontradas na literatura secundária. Há quem defenda que o juízo de Kant mudou completamente sua avaliação sobre a revolução após a tomada de poder pelos jacobinos, em 1792, passando de aprovação para reprovação total.² Há quem ressalte que o entusiasmo de Kant sobre a Revolução vem acompanhado de uma crítica da violência revolucionária.³ Há, ainda, quem defenda que Kant aprova a revolução integralmente.⁴

Tal ambiguidade foi sentida também na época de Kant. Tomado como um entusiasta da revolução em seu início,⁵ sua declaração contra o direito de resistência surpreendeu sobretudo um grupo que se formava a partir do interesse em sua filosofia. Esses seguidores revolucionários, como os chamaremos, argumentam pela articulação entre os princípios da filosofia crítica com a possibilidade de resistência legítima ao soberano (e, se necessário, revolução). Nesse grupo de kantianos revolucionários, encontram-se Johann Adam Bergk e Johann Benjamin Erhard.

¹ Para essa seção do projeto, as citações de Kant serão feitas seguindo o volume e página da *Akademie*. São utilizadas as traduções em língua portuguesa apresentadas na bibliografia do projeto, com pequenas alterações quando necessário. As abreviações utilizadas seguem os títulos em alemão e são as seguintes: KU – *Crítica da Faculdade de Julgar* (1790); TP – *Sobre a expressão corrente: isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática* (1793); RGV – *A Religião nos limites da simples razão* (1793); MS – *Metafísica dos Costumes* (1797); SF – *Conflito das Faculdades* (1798). No caso dos textos que não apresentam tradução para a língua portuguesa, a tradução foi feita por mim. As referências à literatura secundária são fornecidas ao longo do texto no formato (autor ano, página) tendo em vista a bibliografia apresentada no campo apropriado deste projeto.

² Guérault 1974, p. 168; Philonenko 1968, p. 60; Maliks 2022, p. 1

³ Terra 2003, p. 107; Tosel 1988, p. 17-8

⁴ Losurdo; Ferrier 2016, p. 65

⁵ Sidney Axxin (1971, p. 424) e Lewis Beck (1971, p. 411) referem-se em seus artigos ao fato de que Kant teria ganhado, ainda em vida, a alcunha de jacobino.

Bergk publica, em 1794, um ensaio⁶ relacionando diretamente esclarecimento e revolução: seu objetivo é mostrar que o esclarecimento leva a revoluções. Certamente, seu conceito de esclarecimento envolve o esclarecimento de *todos* e não apenas de um público letrado. Em 1797, Bergk organiza um conjunto de 27 Cartas comentando a Doutrina do Direito de Kant.⁷ Nessas cartas, ele procura mostrar como é possível retirar outras consequências teóricas dos princípios da Doutrina do Direito de Kant: a defesa de uma revolução que tenha por objetivo o estabelecimento de uma constituição republicana. Erhard, por outro lado, mobiliza o conceito de povo (*Volks*) para defender o direito do povo a uma revolução para instaurar uma constituição que o favoreça. Sua justificativa é dada também em diálogo com Kant – ele a constrói a partir da ideia de esclarecimento: “caso queira impedir o povo de se esclarecer, então ele faz bem em se sublevar, e caso esses impedimentos sejam oriundos da constituição, então se lhe dá o direito de suspender a constituição.” (Erhard 2011, p. 85).

Embora o pano de fundo desta discussão seja a Revolução Francesa, nos interessa examinar a maneira pela qual tanto Bergk quanto Erhard se valem de conceitos da filosofia kantiana para tirar deles consequências teóricas diferentes daquelas de Kant. Para tal, dividiremos a apresentação de nosso problema de pesquisa em três seções. Na primeira seção, examinaremos o argumento kantiano contra o direito de resistência. Na segunda seção, examinaremos a crítica de Bergk a Kant, buscando retirar dela sua teoria política. Utilizaremos como ponte os conceitos de soberania, vontade geral e resistência ao poder instituído. Assim, será possível pensar sua proposição de uma república democrática representativa. Na terceira seção, examinaremos o ensaio de Erhard *Sobre o direito do povo a uma revolução* (de 1795).⁸

A crítica de Kant ao direito de resistência e revolução

Em *Teoria e Prática* (de 1793), Kant nega a possibilidade de resistência ao soberano “por palavras ou por atos” (TP 8: 297) e defende um dever de *obediência* à constituição civil já estabelecida (TP 8: 305).⁹ Um *direito* de resistência é, aos olhos de Kant, uma contradição em

⁶ *Bewirkt die Aufklärung Revolutionen?* [Causa o esclarecimento revoluções?], publicado em 1795.

⁷ *Briefe über Immanuel Kants Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre, enthaltend Erläuterungen, Prüfung und Einwürfe*, publicado em 1797.

⁸ “Sobre o direito do povo a uma revolução” é tanto o título de um livro de Erhard quanto o título de uma seção no interior deste livro (seção que está traduzida para o português). Para os fins de apresentação do problema de pesquisa, nos deteremos majoritariamente em uma análise da primeira e da quarta seções do livro (sendo a primeira sobre direitos humanos e a quarta sobre o direito do povo a uma revolução).

⁹ É possível elencar diferentes leituras acerca do dever de obediência. Destacamos três. A primeira defende que se trata de um dever irrestrito de obediência ao soberano. A segunda aponta que o dever de obediência só seria válido em uma constituição republicana (Byrd e Hruschka 2006). A terceira seria a de que o sujeito virtuoso se revoltaria contra instituições legítimas, mas injustas (Korsgaard 1997).

termos pois requereria que a constituição política contivesse em si uma lei que autoriza a supressão da própria constituição (TP 8: 303). Entretanto, não podemos esquecer que o dever de obediência vem acompanhado da necessidade de liberdade de pensamento e de expressão que garantiriam a adequação do governo à vontade unida do povo. (TP 8: 305).

Este quadro está de acordo com a filosofia política que Kant defende desde, por exemplo, o ensaio sobre o Esclarecimento, de 1784. Entre reforma e revolução, Kant é favorável às reformas. No ensaio sobre o Esclarecimento, ele afirma que o Esclarecimento de um público depende de um processo que só pode ocorrer lentamente. E completa: “Uma revolução pode, talvez, produzir a queda do despotismo pessoal e da opressão ávida e ambiciosa, mas jamais uma reforma verdadeira do modo de pensar; antes, novos preconceitos servirão, assim como os antigos, como amarras à grande multidão destituída de pensamento.” (WA 8: 36)

Em 1797, Kant publica a *Metafísica dos Costumes*. Na Doutrina do Direito, ele expressa uma concepção de soberania que reitera o que já havia sido dito em *Teoria e Prática*. Ele reafirma o dever de obediência ao poder instituído: “deve-se obedecer ao poder legislativo atualmente vigente, seja qual for sua origem.” (MS 6: 318). O dever de obediência ao poder instituído, portanto, não depende de uma origem justa ou de uma boa ordem política. Trata-se de um dever de obediência à ordem instituída. Reitera também a impossibilidade jurídica do direito de resistência. Ele escreve: “Contra o soberano legislador do Estado não há, portanto, resistência legítima do povo, pois somente pela submissão à sua vontade universalmente legisladora é possível um estado jurídico.” (MS 6: 319). Nesse sentido, está vetada a possibilidade de qualquer insurreição, rebelião ou tiranicídio. Por essa passagem, é possível ver que a negação jurídica que Kant faz do direito de resistência encontra respaldo na própria possibilidade de existência de uma ordem jurídica.

A república democrática de Johann Adam Bergk

O comentário de Bergk à Doutrina do Direito é organizado em 27 Cartas.¹⁰ Na Primeira Carta, ele anuncia que seu objetivo com esta publicação é o de analisar se o princípio do direito explicitado na Doutrina do Direito está correto e, estando correto, se dele realmente se seguem as afirmações polêmicas de Kant, dentre as quais Bergk coloca explicitamente o fato de Kant julgar

¹⁰ *Briefe über Immanuel Kants Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre, enthaltend Erläuterungen, Prüfung und Einwürfe*. A referência a esse texto será feita indicando o número da carta seguido da paginação da edição original, disponibilizada online.

ilegítima “qualquer resistência contra o poder supremo, mesmo quando este agisse de forma injusta e acumulasse atrocidade sobre atrocidade” (Carta 1, p. 2).

Em sua análise, Bergk chega a uma formulação do princípio do direito muito similar à de Kant.¹¹ Na Carta 2, lemos: que o justo é “qualquer ato cuja máxima permita que a vontade, ou seja, os efeitos externos da vontade e as manifestações da capacidade de desejo de todas as pessoas, coexistam com a vontade de todos, segundo uma lei geral e, portanto, obrigatória para todos.” (Carta 2, p. 13). Assim, é possível estabelecer que ele concorda com o princípio do direito do Kant, mas não das consequências que Kant tira desse princípio.

Na Carta 23 (p. 189-213) encontramos uma análise do problema da resistência contra o poder instituído. A questão principal é colocada já no título da Carta: *Seria injusta toda resistência do povo contra seu soberano e, portanto, também ilegal toda revolução?*¹². A resposta de Bergk a essa questão é negativa. Ao longo desta Carta, ele busca mostrar que a revolução é legítima quando busca instaurar uma constituição republicana. Sua argumentação tem como ponto de partida o conceito de vontade unida do povo enquanto o único poder legislativo legítimo (Carta 23, p. 193). Ele chega a esse pressuposto pelo simples conceito de direito: como se trata de uma restrição da liberdade de todos, então isso só pode ser feito com o consentimento de todos. Por conta disso, a única forma de garantir a legitimidade é a participação de todos na legislação: “A concordância só é possível através da participação de todos na legislação.” (Carta 23, p. 193).

Até aqui, Bergk tem uma clara inspiração rousseauísta em sua concepção de vontade unida do povo. Assim como a vontade geral de Rousseau, ela é inalienável.¹³ Entretanto, uma diferença significativa entre eles se instaura quando Bergk afirma que a soberania pode ser transferível: “Portanto, é um absurdo dizer que o povo pode alienar sua soberania; pois isso seria o mesmo que abolir todo o direito e obstruir a própria fonte dele, e ainda assim querer decidir segundo o direito. A soberania, portanto, é inalienável e só pode ser transferida.” (Carta 23, p. 195). Isso significa que o povo pode transferir sua soberania a representantes.

A transferência de soberania tem, para Bergk, um motivo prático. Como é impossível que o povo esteja sempre reunido e deliberando, “ele deve escolher de seu meio representantes que exerçam o poder legislativo em seu nome” (Carta 23, p. 193). Tais representantes devem ser eleitos e renovados periodicamente (Carta 23, p. 194). A renovação constante do quadro de

¹¹ Kant define o princípio do direito da seguinte forma: “É *correta* toda ação que permite, ou cuja máxima permite, à liberdade do arbítrio de cada um coexistir com a liberdade de todos segundo uma lei universal etc.” (MS 6: 230)

¹² **Drei und zwanzigster Brief.** *Ist jeder Widerstand des Volks gegen seinen Souverain unrecht, und ist also jede Revolution widerrechtlich?*

¹³ *Contrato Social*, Livro II, capítulo I.

representantes tem por objetivo garantir que o conteúdo das leis se adeque à necessidade do povo naquele momento. Esta renovação vem como forma de garantir que os representantes estabeleçam leis de acordo com a vontade unida do povo. Ela faria com que as necessidades do povo sejam constantemente consultadas para que o conteúdo da lei seja adaptado à experiência. Com isso, Bergk propõe uma ligação conceitual entre república e democracia. Ele propõe ainda, ao poder legislativo, um sistema de representação, que contaria com o sufrágio universal masculino e feminino (Fiorillo 2002, p. 102).

Curiosamente, Bergk utiliza um argumento similar a Kant contra o direito de resistência do povo contra seu soberano. Instaurar a possibilidade de uma resistência ao soberano não é um procedimento que pode ser universalizável sob o risco de não existir mais direito. “Nenhum procedimento desse tipo pode ser geral, e a máxima de que o povo não precisa obedecer às leis que ele mesmo criou, ou que pode permitir atos de violência contra a autoridade existente, se anula, quando pensada como universalmente válida.” (Carta 23, p. 196)

Mais uma vez, seu texto se assemelha ao texto kantiano: “é um grande erro não obedecer ao soberano, expondo-se assim à punição mais severa, pois tal tentativa ameaça destruir o próprio direito.” (Carta 23, p. 198). Como ele passa, então, dessa negação do direito de resistência para a possibilidade de resistência? Através do conceito de república: toda constituição deve ser republicana e a autoridade legislativa deve estar na vontade unida do povo. Assim, a revolução que busca instaurar um regime republicano seria legítima pois dá a soberania a seu real soberano (a vontade unida do povo). Na interpretação de Bergk, o erro de Kant é o de pressupor que toda a constituição já seria republicana (Carta 23, p. 208-9).

Bergk admite a resistência em dois cenários. No caso de uma constituição que já é republicana, é possível resistência contra o poder executivo:

Portanto, se o poder executivo for desobediente, a assembleia legislativa tem o dever de proteger o povo contra sua opressão e punir os indivíduos do executivo, porque eles não são o soberano, que realmente não pode cometer injustiças, mas apenas assumiram certas funções e deveres necessários para a efetivação do direito, e negligenciar ou agir contra eles é a maior injustiça. (Carta 23, p. 203)

Em um governo não republicano, a resistência é possível justamente para que se instaure o regime republicano:

...em uma constituição desse tipo, cabe ao povo decidir o que deseja fazer. Enquanto estiver satisfeito, o poder existente não age de forma ilegal, independentemente do que faça; mas se o povo começar a expressar seu descontentamento ou até a usar a resistência, todos os atos do poder existente são injustos, porque carecem do consentimento do soberano legítimo. (Carta 23, p. 204)

Direitos humanos, esclarecimento e revolução do povo em Johann Benjamin Erhard

Para Erhard, a revolução seria moralmente justificável se feita para afirmar os direitos humanos (a que ele se refere também como “direito ao esclarecimento”¹⁴). Sua ideia de direitos humanos vem de sua relação com uma tradição do direito natural: os parâmetros dados pelo direito natural são os “direitos humanos”. James Clarke (2024, p. 354) ressalta a peculiaridade de Erhard em relação à tradição do direito natural ao transformá-la em uma teoria revolucionária.

A primeira parte de seu livro *Sobre o direito do povo a uma revolução*, de 1795, é dedicada justamente a uma dedução dos direitos humanos.¹⁵ A dedução dos direitos humanos feita por Erhard está intimamente ligada ao conceito de “personalidade” [*Persönlichkeit*], que ele define da seguinte maneira: “A personalidade é a capacidade de determinar minhas ações de acordo com leis escolhidas por mim ou de agir de acordo com máximas. Quando essa capacidade é encontrada, a personalidade deve ser reconhecida.” (1795, p. 15)¹⁶. Direitos humanos são os direitos que protegem a personalidade seja protegendo o exercício dela, seja protegendo as capacidades que a constituem.

Erhard elenca três classes de direitos humanos (1795, p. 58-9):

- I. *Direitos de independência*: liberdade de consciência, liberdade de pensamento e uso autônomo das próprias faculdades.
- II. *Direitos de liberdade*: propriedade irrestrita sobre o corpo, liberdade irrestrita de movimento e direito a um comportamento que honre o ser humano como pessoa.
- III. *Direitos de igualdade*: o direito a vantagens iguais às de outros na aquisição de direitos, o direito ao livre uso de seus direitos ou o direito de celebrar contratos e direito de igualdade no gozo da vida.

Esse panorama pela noção de “direitos humanos” para Erhard torna mais claro seu argumento na última parte de *Sobre o direito do povo a uma revolução*. Ele inicia essa parte

¹⁴ “... os direitos humanos, que correspondem coletivamente ao povo, não são nada senão o direito ao esclarecimento.” (1975, p. 181 / 2011, p. 85)

¹⁵ *I. Deduktion der Menschenrechte*, p. 1 64

¹⁶ Essa definição de personalidade dialoga diretamente com aquela proposta por Kant na *Crítica da razão prática*: personalidade é “a liberdade e a independência do mecanismo da natureza em seu todo, considerada contudo ao mesmo tempo como uma faculdade de um ser que está submetido a leis práticas puras que lhe são próprias, a saber, dadas pela sua própria razão, estando a pessoa submetida, portanto, enquanto pertencente ao mundo sensível, à sua própria personalidade na medida em que pertence ao mesmo tempo ao mundo inteligível...” (KpV 5: 87). Kant retoma essa definição na *Religião nos limites da simples razão* (RGV 6: 26).

definindo “revolução do povo”. Em suas palavras: “Por uma revolução do povo não se pode pensar outra coisa a não ser a busca pela auto instituição de seu direito à maioria, mediante violência, e a busca pela superação de relações legais entre os homens do povo e os aristocratas.” (1975, p. 179 / 2011, p. 84). Há dois pontos nessa ideia que merecem destaque. O primeiro ponto é a centralidade do conceito de povo (*Volk*) no pensamento político de Erhard. Essa ênfase é comentada por Zwi Batscha (1972) e Steven Martinson (1990) como sendo um indício de uma visão política de viés mais democrático, que aposta na participação popular.

O segundo ponto é o diálogo patente com a noção kantiana de esclarecimento. Lembremos do início do ensaio de 1784:

Esclarecimento é a saída do homem da menoridade pela qual é o próprio culpado. Menoridade é a incapacidade de servir-se do próprio entendimento sem direção alheia. O homem é o próprio culpado por esta incapacidade, quando sua causa reside na falta, não de entendimento, mas de resolução e coragem de fazer uso dele sem a direção de outra pessoa. Sapere aude! Ousa fazer uso de teu próprio entendimento! Eis o lema do Esclarecimento. (WA 8: 35)

Assim, se Erhard entende a revolução do povo como a “auto instituição do direito à maioria”, trata-se do povo instituindo a si mesmo o direito ao uso de seu próprio entendimento, ou o direito ao esclarecimento. Nesse sentido, reencontramos a afirmação com a qual iniciamos nosso texto: a revolução seria moralmente justificável se feita para afirmar o direito ao esclarecimento. Para Erhard, o esclarecimento é tanto um direito quanto um *dever* (1795, p. 24).

Erhard parece defender um conceito de esclarecimento mais ampla do que o de Kant. Para ele, o esclarecimento deve ser o esclarecimento de todos: governantes e governados (o povo). Caberia aos governantes adaptar-se ao esclarecimento do povo: “Sem atentar contra a história poder-se-ia mostrar que a queda de um império sempre foi ocasionada pelo descompasso entre esclarecimento dos regentes e dos súditos.” (1795, p. 186 / 2011, p. 88). Em um cenário em que as estruturas se adaptam ao esclarecimento do povo, então não é necessária a revolução.¹⁷ Erhard afirma:

Da mesma forma que se pode dizer do povo que ele seria culpado por sua menoridade, também se poderia dizer do governo que ele seria culpado por toda revolução, pois o governo não se adaptou à maioria, ou não respeitou os direitos humanos, no grau que tinha sido reconhecido pelo povo. (1795, p. 186 / 2011, p. 88)

¹⁷ Steven Martinson chama a atenção para esse ponto: “é muito importante ressaltar que Erhard disseminou a ideia de que a revolução pode ser evitada se os governos buscarem promover ativamente os direitos humanos.” (Martinson 1990, p. 222).

O processo de esclarecimento do povo é, para Erhard, inevitável. Trata-se da *meta* da humanidade (1795, p. 193 / 2011, p. 93): “meta que ela pode atingir e que irá em breve atingir.”. Os governantes devem respeitá-lo e não se opor a ele: “contanto que os aristocratas não impeçam o esclarecimento do povo e não afirmem sua superioridade em virtude do maior peso de seu esclarecimento, não haverá nenhuma revolução do povo.” (1795, p. 187 / 2011, p. 89). A adaptação do Estado deve ser contínua e acompanhar o ritmo do esclarecimento do povo. Ademais, fomentar o esclarecimento é um *dever* de todo ser humano (1795, p. 193 / 2011, p. 93).

2. RESULTADOS ESPERADOS

Objetivo geral

Analisar de que maneira os autores Johann Adam Bergk e Johann Benjamin Erhard, interlocutores de Kant nos anos 1790, se apropriam dos princípios da filosofia kantiana e os deslocam de modo a defender a possibilidade de uma revolução.

Objetivos específicos

- No âmbito teórico, o projeto apresenta os seguintes objetivos específicos: 1) Analisar os diferentes argumentos mobilizados por Kant para a negação do direito de resistência; 2) Analisar aspectos centrais da filosofia do direito de Kant, principalmente os conceitos de soberania e vontade geral; 3) Examinar como Bergk mobiliza e desloca esses conceitos para criticar Kant e defender o direito de resistência; 4) Analisar a argumentação de Erhard para defender a revolução enquanto dever moral; 5) Investigar o conceito de “esclarecimento” mobilizado por Bergk e Erhard.
- Ampliação do cânone filosófico, restaurando um debate de época, tanto pelo estudo e publicações sobre os autores pós-kantianos revolucionários quanto pela publicação de traduções de textos de Johan Adam Bergk para publicação em revistas acadêmicas. Tais traduções visam facilitar o acesso do leitor interessado, fornecendo uma versão em língua portuguesa dos textos. Com isso, o objetivo é mobilizar tanto interessados em história e teoria da democracia quanto estudiosos da filosofia do direito de Kant.
- Realizar pesquisa bibliográfica para mapear quais são as autoras mulheres envolvidas no debate, de modo a abrir novos horizontes de pesquisa.

- Participação em seminários de orientação do prof. Ricardo Ribeiro Terra, que serão fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa. Além de ter escrito sobre a relação de Kant com a Revolução Francesa, ele já orientou trabalhos sobre o direito de resistência em Kant, dentre os quais pode-se destacar a tese de doutorado de J. H. Brito Cruz, *Autonomia e Obediência: o Problema do Direito de Resistência na Filosofia Moral e Política de Immanuel Kant*, defendida no departamento de Filosofia da Universidade de São Paulo em 2004.
- Participação de grupos de estudos, bem como organização de eventos e seminários na mesma universidade. Com isso, visa-se a ampliação do debate e uma abrangência maior de interlocutores, que serão fundamentais tanto para o desenvolvimento da pesquisa quanto para divulgação dos resultados.
- Estreitar laços acadêmicos com pesquisadores da filosofia kantiana em nível nacional e internacional, o que beneficiará não apenas o projeto em questão (com enriquecimento das discussões, referências bibliográficas e publicações), mas também os pesquisadores de Kant do estado de São Paulo. Para tal, será necessária a participação ativa da pesquisadora em eventos acadêmicos relevantes para a área.

3. RELEVÂNCIA

A relevância da pesquisa a ser desenvolvida pode ser demonstrada em quatro aspectos.

1. Relevância teórica no contexto da filosofia alemã: A recepção da Revolução Francesa nos autores alemães é normalmente estudada a partir de Kant ou a partir de Hegel. O projeto de pesquisa enfatiza dois autores alemães contemporâneos a Kant e à Revolução que são menos conhecidos e pouco estudados: Johann Adam Bergk e Johann Benjamin Erhard. O diálogo direto com Kant faz com que o estudo de tais autores interesse não apenas por sua filosofia política, mas também pelas críticas que fazem à filosofia kantiana a partir dos próprios princípios utilizados por Kant. A reconstrução desse debate pode lançar luz para que se entenda as correntes de interpretação do pensamento kantiano que surgem depois. Além disso, esses autores participam de um debate muito proeminente no século XVIII alemão acerca do conceito de “Esclarecimento”. Trata-se de um conceito central para o debate alemão e que possui desdobramentos contemporâneos. Bergk e Erhard defendem um conceito de esclarecimento mais amplo e popular do que o conceito de Kant.

2. Relevância no contexto dos estudos sobre século XVIII: Para além do contexto alemão, a pesquisa se insere no contexto dos estudos de filosofia política do século XVIII. Sob essa

perspectiva, é possível ver a recepção de ideias revolucionárias francesas, mas também a recepção e incorporação do léxico utilizado por autores franceses. O caso mais evidente é o conceito de “vontade geral”, cuja referência é certamente o *Contrato Social* de Rousseau, mas cujo sentido adquire novos contornos. Este conceito é utilizado de maneiras diferentes por Kant, Bergk e Erhard. Trata-se, portanto, de um trabalho relevante do ponto de vista de história das ideias. Além disso, nos dá pistas de como Rousseau foi lido e utilizado como referencial teórico na época da Revolução Francesa.

3. Disponibilização de tradução de fontes primárias: Há uma escassez de traduções dessa tradição de autores. Em português, encontramos apenas dois ensaios de Johann Benjamin Erhard (“Apologia ao Diabo” e “Sobre o direito do povo a uma revolução”). Por isso, faz parte do projeto a tradução de dois textos de Bergk: um sobre o conceito de esclarecimento (“Causa o esclarecimento revoluções?”) e um que se apresenta como uma defesa da possibilidade de revolução a partir de princípios kantianos (Carta 23 de seu comentário à Doutrina do Direito de Kant). Tais textos visam ampliar o acesso a esses textos, que podem ser do interesse tanto dos estudiosos de Kant quanto dos interessados em história da filosofia política em geral.

4. Diálogo com o debate contemporâneo: O tema de pesquisa aqui proposto dialoga diretamente com os debates atuais sobre desobediência civil e sobre democracia representativa. Para além disso, a filosofia kantiana é fundamental para se pensar a filosofia política contemporânea. Dessa forma, uma pesquisa que lance novos olhares a temas relativos a ela pode contribuir indiretamente para se pensar temas contemporâneos. Ademais, é importante ter em vista que se trata de um estudo em que se vê nascendo um conceito de democracia mais próximo de como o entendemos hoje.

4. PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA

Primeiro semestre

- Estruturação e submissão de dois artigos oriundos dos resultados obtidos durante a pesquisa de doutorado, ambos sobre a filosofia moral e política de Kant. O primeiro deles será sobre a possibilidade de passagem do progresso jurídico político ao progresso moral na filosofia de Kant, a partir das noções de caráter sensível e caráter inteligível. O segundo, acerca do círculo virtuoso presente entre as ideias de comunidade ética e constituição política ideal.

- Publicação da tradução do ensaio “*Bewirk die Aufklärung Revolutionen?*” [Causa o Esclarecimento revoluções?], publicado por Johann Adam Bergk na *Deutsche Monatsschrift* em novembro de 1795.
- Estudo das Cartas de Bergk sobre a Doutrina do Direito de Kant.
- Estudo da Doutrina do Direito de Kant.

Segundo semestre

- Visita técnica de três meses na Universidade de Mainz (Alemanha), sob supervisão da Prof. Dra. Margit Ruffing e do Prof. Dr. Konstantin Pollok, para pesquisa de bibliografia referente ao projeto na *Kant-Forschungstelle*. Mainz é um centro importante de pesquisa e documentação kantiana. Além da pesquisa bibliográfica, a visita técnica visa estreitar laços acadêmicos com os pesquisadores de Kant sediados na Universidade de Mainz através da participação no grupo de pesquisa que se reúne quinzenalmente para discussão das pesquisas de seus integrantes.
- Estudo dos textos *Teoria e Prática* e Doutrina do Direito de Kant com bibliografia secundária atualizada que foque nos direitos de resistência e revolução.
- Tradução de trecho do livro *Briefe über Immanuel Kant's Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre, enthaltend Erläuterungen, Prüfung und Einwürfe*, de Johann Adam Bergk. O objetivo é traduzir a Carta 23 (*Ist jeder Widerstand des Volks gegen seinen Souverain unrecht, und ist also jede Revolution widerrechtlich?* – Seria injusta toda resistência do povo contra seu soberano e, portanto, também ilegal toda revolução?), pois é nela que Bergk comenta mais diretamente sua divergência com Kant acerca da possibilidade de resistência ao poder instituído.
- Escrita de artigo sobre Bergk, Kant e a revolução, comentando o uso dos conceitos kantianos feito por Bergk para defender a possibilidade de resistência e revolução. Visa-se a publicação nos Cadernos de Ética e Filosofia Política – Qualis A2.
- Escrita de artigo sobre direito de resistência e revolução em Kant, para ser submetido na revista *Studia Kantiana* – Qualis A2.

Terceiro semestre

- Estudo da filosofia política de Kant, focando na ideia de republicanismo. O objetivo é entender a noção de vontade geral mobilizada pelo autor, em comparação com Rousseau, e entender as diferenças conceituais para o que é apresentado por Bergk como vontade unida do povo na Carta 23.

- Pleitear Bolsa de Estágio de Pesquisa no Exterior (BEPE) de um ano na Universidade de Groningen (Holanda) sob supervisão da Prof. Dra. Pauline Kleingeld. Pauline Kleingeld é professora do Departamento de Ética da Faculdade de Filosofia da Universidade de Groningen. Ela é referência nos estudos de filosofia política e do direito de Kant. Ela possui um grupo com encontro quinzenalmente dedicado ao estudo da filosofia de Kant: “Kant, Kantianism, and Morality”. Além da discussão de textos do autor e de comentadores, a dinâmica do grupo envolve a discussão de trabalhos em andamento dos membros do grupo. O estágio de pesquisa na Universidade de Groningen tem por objetivo estreitar laços acadêmicos com os pesquisadores de Kant sediados lá, consolidando contatos para os pesquisadores de Kant do estado de São Paulo. Trata-se da consolidação e manutenção de uma relação bilateral muito profícua, que já contou com financiamento FAPESP anteriormente. Pode-se citar como exemplo o fato de que Pauline Kleingeld veio ao Brasil em 2018 para participar do Congresso Internacional da Sociedade Kant Brasileira (na UNICAMP), do qual participei ativamente da organização. Para além disso, o grupo de pesquisa de Pauline Kleingeld já recebeu pesquisadores brasileiros em diversas ocasiões, dentre as quais é possível destacar minha participação durante o ano de 2022/2023 durante a Bolsa de Estágio de Pesquisa no Exterior (BEPE) de meu doutorado e a participação da Prof. Dra. Monique Hulshof, que permaneceu lá durante 2 meses em 2017 com financiamento FAPESP e durante 6 semanas em 2022 com financiamento do governo holandês. Cabe ainda ressaltar a excelente estrutura que a Universidade de Groningen proporciona a seus pesquisadores, com um grande acervo na biblioteca e bons espaços de trabalho.

Quarto semestre

- Estruturação e escrita de um artigo contemplando os resultados parciais da pesquisa. Buscaremos comparar os conceitos de república em Kant e Bergk.
- Estudo das duas primeiras partes do livro *Über das Recht des Volks zu einer Revolution* [Sobre o direito do povo a uma revolução], publicado por Johann Benjamin Erhard em 1795. / I. *Deduktion der Menschenrechte* [Dedução dos direitos humanos]; II. *Über das Recht zu einer Revolution überhaupt* [Sobre o direito a uma revolução em geral]
- Estudo da bibliografia secundária sobre o tema.
- Estruturação de um artigo acerca do conceito de “direitos humanos” em Erhard e sua relação com a tradição do direito natural.

Quinto semestre

- Estudo da terceira e quarta partes do livro *Über das Recht des Volks zu einer Revolution* [Sobre o direito do povo a uma revolução], publicado por Johann Benjamin Erhard em 1795. / III. *Über den Begriff: Volk* [Sobre o conceito: povo]; IV. *Über das Recht des Volks zu einer Revolution* [Sobre o direito do povo a uma revolução]
- Estudo da bibliografia secundária sobre o tema.
- Redação do artigo acerca do conceito de “direitos humanos” em Erhard e sua relação com a tradição do direito natural e submissão para publicação.
- Estruturação de um artigo sobre a revolução como dever moral em Erhard.

Sexto semestre

- Estudo do texto *Über das Recht des Volks zu einer Revolution* [Sobre o direito do povo a uma revolução], publicado por Johann Benjamin Erhard em 1795.
- Redação do artigo sobre a revolução como dever moral em Erhard e submissão para publicação.
- Pesquisa bibliográfica acerca das mulheres envolvidas no debate sobre a Revolução Francesa no contexto alemão. Toma-se como base para a investigação o livro de Stephanie M. Hilger (2014), intitulado *Gender and Genre: German Women write the French Revolution*. Nesse livro, a autora mostra como, por serem desencorajadas ou proibidas de publicar, as mulheres utilizaram da literatura para exprimir seus comentários à Revolução Francesa. Com isso, busca-se abrir um horizonte de pesquisa muito atual e ainda pouco explorado na literatura secundária em língua portuguesa.

5. DISSEMINAÇÃO E AVALIAÇÃO

No que concerne ao trabalho de história da filosofia, o método de pesquisa tem sempre como ponto de partida uma análise rigorosa dos textos base e da literatura secundária. Trabalharemos não apenas com as traduções brasileiras disponíveis, mas com as obras originais em alemão para garantir precisão conceitual. Com isso em mente, as principais formas de disseminação e avaliação dos resultados obtidos são a discussão em grupos de pesquisa, a apresentação em congressos e a publicação em revistas especializadas no tema. A realização frequente dessas atividades garantirá que os resultados do projeto estejam em constante avaliação dos pares.

O Departamento de Filosofia da Universidade de São Paulo possui grupos de pesquisa bem estruturados em torno da filosofia alemã e filosofia política. Com a participação nesses grupos, visa-se o a discussão da pesquisa com outros pesquisadores da área. Será possível também organizar um evento temático para estimular o debate. Deve-se contar também com a possibilidade de apresentação da pesquisa na Associação Brasileira de Estudos do Século XVIII (ABES XVIII), da qual a pesquisadora é membro. Esta associação reúne estudiosos de todo o século XVIII, não apenas alemão, o que abre novas possibilidades de interlocução. A Sociedade Kant Brasileira (SKB) também organiza congressos periódicos nacionais e regionais. Nas duas últimas edições de eventos nacionais da Sociedade Kant Brasileira, pós-doutorandos e professores foram convidados a comentar os trabalhos de mestrados e doutorandos, com o objetivo de auxiliar na formação de novos quadros de pesquisadores.

Ainda com relação à participação em congressos, é preciso sublinhar a importância das conferências organizadas pelas sociedades de estudos kantianos de outros países (*Kant Gesellschaft*, *North American Kant Society*, *Société d'études kantiennes en langue française*, *UK Kant Society*). Tais congressos representam um meio extremamente importante não apenas para a divulgação dos resultados da pesquisa, mas também para a internacionalização. Alguns desses congressos têm suas atas publicadas por editoras de grande prestígio acadêmico, como DeGruyter e Vrin. Além das sociedades de estudos kantianos, participaremos de eventos organizados por grupos de pesquisa como "Kantian foundations of democracy" (sediado na Universidade de Oslo e organizado pelo Prof. Dr. Reidar Maliks) e "Kant, Kantianism, and Morality" (sediado na Universidade de Groningen e organizado pela Prof. Dra. Pauline Kleingeld). Tais grupos se dedicam a estudar a filosofia kantiana e suas interlocuções. Também é extremamente importante estar em contato com a rede de pesquisadores envolvida no projeto "Left-Kantianism: Socialist Interpretations of Kant, 1790–1920" (organizado por Elisabeth Widmer, pesquisadora da London School of Economics). Elisabeth Widmer e Reidar Maliks são os responsáveis pela organização do volume *Kant's Early Followers in Political Philosophy* que está sendo organizado para publicação pela editora *Routledge*.

No que se refere à verificação de resultados através da publicação de artigos em revistas, temos em vista revistas acadêmicas especializadas em história da filosofia e filosofia de Kant. No âmbito nacional, visaremos revistas com boa avaliação no Qualis, como *Cadernos de filosofia alemã*, *Cadernos de ética e filosofia política*, *Estudos Kantianos* e *Studia Kantiana*. No cenário internacional, visa-se a submissão de artigos a revistas *Kantian Review* e *Kant Studien*, que são referência nos estudos kantianos. A submissão de artigos a revistas de prestígio acadêmico

apresenta três benefícios diretos. Primeiro, a publicação e disseminação da pesquisa. Segundo, contribuem para atestar a qualidade da pesquisa. Terceiro, por meio da avaliação cega dos pares e os pareceres que dela decorrem, será possível receber feedbacks importantes que contribuem para o desenvolvimento da pesquisa.

6. OUTROS APOIOS

A pesquisa não conta com outros apoios financeiros.

7. FONTES BIBLIOGRÁFICAS PRELIMINARES

Obras de Kant

“Resposta à questão: O que é o Esclarecimento?”, In: *Antologia de Textos Filosóficos*. Traduzido por Vinicius de Figueiredo

Sobre a expressão corrente: Isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática. Lisboa: Edições 70

A Religião nos limites da simples razão. Traduzido por Bruno Cunha. Petrópolis: Vozes, 2024.

À Paz Perpétua: um projeto filosófico. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2020.

Metafísica dos Costumes. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2013.

O Conflito das Faculdades. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2021.

Practical Philosophy (The Cambridge Edition of the Works of Immanuel Kant, ed. Mary Gregor, 1996). Cambridge: Cambridge University Press

Correspondence (The Cambridge Edition of the Works of Immanuel Kant, ed. Arnulf Zweig, 1999). Cambridge: Cambridge University Press

Lectures and Drafts on Political Philosophy (The Cambridge Edition of the Works of Immanuel Kant, ed. Frederick Rauscher, 2016). Cambridge: Cambridge University Press

Religion and Rational Theology. (The Cambridge Edition of the Works of Immanuel Kant). Cambridge: Cambridge University Press.

Fontes primárias no original digitalizadas

Bergk, J. A. (1795) *Bewirk die Aufklärung Revolutionen?*

Disponível no site da Universidade de Bielefeld:

http://ds.ub.uni-bielefeld.de/viewer/image/1921388_018/310/LOG_0031/

Bergk, J. A. (1796) *Untersuchungen aus dem Natur-, Staats- und Völkerrechte, mit einer Kritik der neuesten Konstitution der Französischen Republik*
Disponível integralmente online no Google Books.

Bergk, J. A. (1797) *Briefe über Immanuel Kants Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre, enthaltend Erläuterungen, Prüfung und Einwürfe*
Disponível no site: <https://hdl.handle.net/2027/ien.35556001411974>

Erhard, J. B. (1795) *Über das Recht des Volks zu einer Revolution*.
Disponível no site da *Münchener DigitalisierungsZentrum*:
<https://www.digitale-sammlungen.de/de/view/bsb10040419>

Demais edições de fontes primárias

- Bergk, J. A. "Does Enlightenment Cause Revolutions?", In: Schmidt, J. (ed.) *What Is Enlightenment?: Eighteenth-Century Answers and Twentieth-Century Questions*. Berkeley: University of California Press. pp. 225-232
- Erhard, J. B. "Sobre o direito do povo a uma revolução", In: *O que é o esclarecimento?*. Rio de Janeiro: Via Verita, 2011. pp. 84-94
- Erhard, J. B. "Brief an Forberg vom Dezember 1794". In J. B. Erhard, *Über das Recht des Volks zu einer Revolution und andere Schriften*, 99
- Erhard, J. B. "Rezension von Fichtes Revolutionsbuch". In J. B. Erhard, *Über das Recht des Volks zu einer Revolution und andere Schriften*, 135-64
- Erhard, J. B. "Prüfung der Alleinherrschaft nach moralischen Prinzipien". *Der neue Teutsche Merkur* 3, no. 12 (1793): 329-93
- Rousseau, J. J. *O Contrato Social. Princípios do direito político*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

Bibliografia secundária

- Anchor, R. (1979) *The Enlightenment Tradition*. Berkeley and Los Angeles: University of California Press.
- Axinn, S. (1971) "Kant, Authority, and the French Revolution", In: *Journal of the History of Ideas*, Jul. - Sep., 1971, vol. 32, n. 3 (Jul. - Sep., 1971), pp. 423-432
- Batscha, Z. (1972) "Johann Benjamin Erhards politische Theorie", In: *Jahrbuch des Instituts für Deutsche Geschichte*, ed. Walter Grab, I (1972), pp. 53-75.
- Batscha, Z. (1981) *Studien zur politischen Theorie des deutschen Frühliberalismus*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.
- Beck, L. (1971) "Kant and the right of revolution", In: *Journal of the History of Ideas*, Jul. - Sep., 1971, vol. 32, n. 3 (Jul. - Sep., 1971), pp. 411-422
- Beiser, F. (1992). *Enlightenment, Revolution, and Romanticism: The Genesis of Modern German Political Thought, 1790-1800*. Cambridge, London: Harvard University Press.
- Begemann, C. (1987) *Furcht und Angst im Prozess der Aufklärung. Zur Literatur- und Bewusstseinsgeschichte des 18. Jahrhunderts*. Frankfurt am Main: Athenaum.
- Belaval, Y. (1979) "L'Éclaircissement à Contre-Lumière", In: *Archives de Philosophie* 42 (1979), pp. 631-634.
- Bignotto, N. (2010) *As aventuras da virtude. As ideias republicanas da França do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Bödeker, H. E. (1987) "Aufklärung als Kommunikationsprozess", In: *Aufklärung* 2 (1987), pp. 89-111.
- Bödeker, H. E. e Herrmann, U. (eds) (1987) *Aufklärung als Politisierung, Politisierung der Aufklärung*. Hamburg: F. Meiner.

- Bruch, J. L. (1974) "Kant et les Lumières", In: *Revue de Metaphysique et Morale*, 79 (1974), pp. 457-472
- Burg, P. (1974) *Kant und die französische Revolution*. Berlin: Duncker & Humboldt.
- Caranti, L. (2013) "Two faces of republicanism: Rousseau and Kant", In: *Estudos Kantianos*, Marília, v. 1, n. 2, p. 129-144, Jul./Dez., 2013, pp. 130-145
- Caranti, L. e Pinzani, A. (2023) *Kant and the problem of politics*. Routledge.
- Clarke, J.A. (2021) 'Erhard on Right and Morality', in J.A. Clarke and G. Gottlieb (eds.) *Practical Philosophy from Kant to Hegel: Freedom, Right, and Revolution*. Cambridge: Cambridge University Press, pp. 61–79.
- Clarke, J. A (2024) "Erhard on recognition, revolution, and natural law", In: *British Journal for the History of Philosophy*.
- Clewis, R. (2006) "Kant's consistency regarding the regime change in France", In: *Philosophy and Social Criticism*, vol. 32, n. 4, pp. 443-460
- Crampe-Casnabet, M. (1999) « Résistance et révolution dans la philosophie kantienne : histoire d'une ambiguïté », In : *Le Droit de Resistance, XII^e – XX^e siècle*. Lyon : ENS Éditions.
- Cruz, J. H. B (2004) *Autonomia e obediência: o problema do direito de resistência na filosofia moral e política de Immanuel Kant* (Tese de Doutorado).
- Delannoy, B. (2004) *Burke et Kant: interprètes de la révolution Française*. Editions L'Harmattan.
- Denis, L. (2011) *Kant's Metaphysics of Morals: A Critical Guide*. Cambridge: Cambridge University Press (Cambridge Critical Guides)
- Denker, R. (1968) *Grenzen liberaler Aufklärung bei Kant und anderen*. Stuttgart: Kohlhammer.
- Farr, J. & Williams, D. L. (eds.) (2015) *The General Will. Evolution of a concept*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Féher, F. (1989) "Practical Reason in the Revolution: Kant's Dialogue with the French Revolution", In: *Social Research*, vol. 56, n. 1, The French Revolution and the Birth of Modernity (SPRING 1989), pp. 161-185
- Ferrari, J. (1986) « Rousseau, Kant et la tyrannie », In : *Revue de l'Université d'Ottawa*, vol. 56, n^o2, pp. 103-113
- Ferrié, C. (2016) « Le réformisme en révolution », In : *La Pensée* 386, n.2, pp. 64-77.
- Fiorillo, V. (2002) "Die politische Revolution als moralische Pflicht im jakobinischen kantianismus von Johann Adam Bergk", In: *Der Staat*, Vol. 41, No. 1 (2002), pp. 100-128
- Flickschuh, K. (2008) "Reason, Right, and Revolution: Kant and Locke", In: *Philosophy & Public Affairs*, vol. 36, n. 4 (Fall, 2008), pp. 375-404
- Gooch, G. P. (1920) *Germany and the French Revolution*. London: Frank Cass.
- Gottlieb, G. (2018) 'A Family Quarrel: Fichte's Deduction of Right and Recognition', In: D.O. Dahlstrom (ed.) *Kant and his German Contemporaries*. Cambridge: Cambridge University Press, pp. 170–192
- Greenberg, J. (1991) "Our grand maxim of state, 'the king can do no wrong'", In: *History of Political Thought*, vol. 12, n. 2 (Summer 1991), pp. 209-228
- Guérout, M. (1974) "Fichte et la Révolution Française", In: Guérout, M. *Études sur Fichte*. Paris: Aubier-Montaigne.
- Hilger, S. M. (2014) *Gender and Genre: German Women write the French Revolution*. University of Delaware Press.
- Hopton, T. (1982) "Kant's two theories of law", In: *History of Political Thought*, vol. 3, n. 1 (Spring 1982), pp. 51-76
- Hubner, K. (1989) "Die Politische Philosophie Kants und Hegels: Zwei Repliken auf die französische Revolution", In: *Geschichte in Wissenschaft und Unterricht*, 40, pp. 404-419
- Hulshof, M. (2018) "Autonomia moral, soberania popular e uso público da razão em Kant", In: *Las Torres de Luca*, v.7, n.13, pp. 147-167

- Jacquette, D. (1996) "Kant on Unconditional Submission to the Suzerain", In: *History of Philosophy Quarterly*, vol. 13, n. 1 (Jan., 1996), pp. 117-131
- Jacob, M. C. (1981) *The Radical Enlightenment: Pantheists, Freemasons, and Republicans*. Boston: Allen and Unwin.
- James, D. (2006) "Kant and Hegel on the right of rebellion", In: *History of Political Thought*, vol. 27, n. 2 (Summer 2006), pp. 331-348
- Klippel, D. (1990) "Von der Aufklärung der Herrscher zur Herrschaft der Aufklärung", In: *Zeitschrift für historische Forschung* 17, pp. 193-210
- Kopitzsch, F. (1983) "Die deutsche Aufklärung. Leistungen, Grenzen, Wirkungen", In: *Archiv für Sozialgeschichte* 23, pp. 1-21.
- Lila, M. (1998) "Kant's Theological-Political Revolution", In: *The Review of Metaphysics*, vol. 52, n. 2 (Dec., 1998), pp. 397-434
- Maliks, R. (2011) "Liberal Revolution: the Cases of Jakob and Erhard", In: *Hegel Bulletin*. Cambridge University Press, 32(1-2), pp. 216–231
- Maliks, R. (2012) "Revolutionary Epigones: Kant and his revolutionary followers", In: *History of Political Thought*. Vol. XXXIII. No. 4. Winter 2012
- Maliks, R. (2013) "Kant, the State, and Revolution", In: *Kantian Review* 18, no. 1 (2013): 29-47
- Maliks, R. (2014) *Kant's Politics in Context*. Oxford: Oxford University Press.
- Maliks, R. (2022) *Kant and the French Revolution*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Martinson, S. (1990) "Reason, revolution and religion: Johann Benjamin Erhard's concept of enlightened revolution", In: *History of European Ideas*, vol. 12, n. 2., pp. 221-226
- Maus, I. (1994) *Zur Aufklärung der Demokratietheorie: Rechts- und demokratietheoretische Überlegungen im Anschluß an Kant*. Suhrkamp Verlag.
- Meisner, H. (1896) "Die Freunde der Aufklärung. Geschichte der Berliner Mittwochsgesellschaft", In: *Festschrift zur 50jährigen Doktorjubelfeier Karl Weinholds am 14. Januar 1896*, Berlin, Boston: De Gruyter Mouton. pp. 43-54
- Morris, M. (2011) "The French Revolution and the New School of Europe: Towards a Political Interpretation of German Idealism", In: *European Journal of Philosophy*, vol. 19, n. 4, pp. 532-560
- Nadai, B. (2017) *Progresso e moral na filosofia da história de Kant*. São Bernardo do Campo: Editora UFABC.
- Nance, M. (2021) "Erhard on Revolutionary Action", In: J.A. Clarke and G. Gottlieb (eds.) *Practical Philosophy from Kant to Hegel: Freedom, Right, and Revolution*. Cambridge: Cambridge University Press, pp. 80–98
- Nascimento, M. M. (1989) *Opinião Pública e Revolução*. São Paulo: Nova Stella, Editora da Universidade de São Paulo.
- Nascimento, M. M. (2010) "A aporia da quadratura do círculo: pólos de oscilação no pensamento político de Rousseau", In: *Cadernos De Ética E Filosofia Política*, 1(16), pp. 170-187
- Nicholson, P. (1976) "Kant on the Duty Never to Resist the Sovereign", In: *Ethics*, vol. 86, n. 3 (Apr., 1976), pp. 214-230
- Philonenko, A. (1968) *Théorie et praxis dans la pensée morale et politique de Kant et de Fichte en 1793*. Paris: Vrin.
- Reiss, H. S. (1956) "Kant and the Right of Rebellion", In: *Journal of the History of Ideas*, vol. 17, n. 2 (Apr., 1956), pp. 179- 192
- Riley, P. (1982) *Will and Political Legitimacy*. Harvard University Press.
- Riley, P. (2001) 'Rousseau's General Will', in *The Cambridge Companion to Rousseau*. Cambridge: Cambridge University Press (Cambridge Companions to Philosophy), pp. 124–153.
- Ripstein, A. (2009) *Force and Freedom. Kant's Legal and Political Philosophy*. Cambridge, London: Harvard University Press

- Dos Santos, L. R. "Kant: da reinvenção do Republicanismo à ideia de uma "República Mundial", In: *Cadernos de Filosofia Alemã*
- Schlegel, F. *Versuch über den Begriff des Republikanismus*, In: Behler, E. (1966) *Studien zur geschichte und politik*. München etc.: Schöningh (Kritische Friedrich-Schlegel-Ausgabe ; 1. Abt., Kritische Neuausgabe, 7. Bd).
- Schlegel, F. 'Essay on the Concept of Republicanism occasioned by the Kantian Tract "Perpetual Peace"', in *Early Political Writings of the German Romantics*, ed. Frederick C. Beiser (Cambridge, 1996)
- Schmidt, J. (ed.) (1996) *What Is Enlightenment?: Eighteenth-Century Answers and Twentieth-Century Questions*. Berkeley: University of California Press
- Seebom, T. (1981) "Kant's Theory of Revolution", In: *Social Research*, vol. 48, n. 3 (AUTUMN 1981), pp. 557-587
- Terra, R. R. (1995) *A Política Tensa*. São Paulo: Iluminuras.
- Terra, R.R. (2003) *Passagens. Estudos sobre a filosofia de Kant*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ.
- Timmons, M. (2002) *Kant's metaphysics of morals: interpretative essays*. Oxford: Oxford University Press.
- Tosel, A. (1988) *Kant révolutionnaire, droit et politique*. Paris : Presses Universitaires de France.
- Trevisan, D. K. (2017) "Volonté générale e a autonomia da vontade. A presença de Rousseau na origem político-jurídica da filosofia moral de Kant", In: *Cadernos de Filosofia Alemã*, v. 22; n. 3, pp. 129-142
- Varden, H. "Self-governance and reform in Kant's liberal republicanism – ideal and non-ideal theory in Kant's Doctrine of Right", In: *dois pontos*, Curitiba, São Carlos, v. 13, n. 2, p. 39-70
- Weinrib, J. (2018) 'Sovereignty as a Right and as a Duty: Kant's Theory of the State', in Claire Finkelstein, and Michael Skerker (eds), *Sovereignty and the New Executive Authority*. Oxford Academic.